

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA N.º 078/2018/DAFRH

Considerando que:

- a) O desagravamento fiscal dos municípios de Setúbal é matéria de amplo consenso político, social e económico plasmado em programas eleitorais dos partidos representados nos órgãos da autarquia, em intervenções públicas de agentes económicos e em iniciativas de cidadania.
- b) A presente proposta de alteração visa a redução geral, progressiva e assumidamente responsável, das taxas de IMI, a liquidar em 2019, de forma a que a gestão da Câmara a possa adaptar à despesa a assumir no Orçamento para 2019.
- c) É fundamental o desenvolvimento de políticas de apoio às famílias, não apenas para um tratamento fiscal mais equitativo em função do seu agregado, mas igualmente como complemento a um sistema de política de incentivo à natalidade que urge cada vez mais intensificar.

Assim, propomos que a Assembleia Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro as seguintes alterações:

I. No ponto 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 078/2018/DAFRH, que passa a ter a seguinte redacção:

1. Para efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 112.º, do CIMI, as seguintes:

- a. Prédios rústicos: 0,8% (art.º 112.º, n.º 1, al. a));
- b. Prédios urbanos: 0,4% (art.º 112.º, n.º 1, al. c));

II. Criação do ponto 1.1 na parte deliberativa da Proposta n.º 078/2018/DAFRH, que terá a seguinte redacção:

1.1. No sentido da promoção de um tratamento fiscal mais adequado equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com base no disposto do n.º 1, do art.º 112.º-A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) e da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

